



**SARDOAL**  
MUNICÍPIO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES  
DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR –  
ANO LETIVO 2024/2025**

**Caderno de Encargos**

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I – Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas por AEC's, para os alunos do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no ano letivo 2023/2024, de acordo com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 369/2015, de 24 de agosto e demais legislação.

2 – A presente prestação de serviços contempla o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Laboratório da Criatividade;
- Crescer a Saber e Ser;
- Observar, Refletir e Agir;
- Iniciação às TIC.

3 – A prestação de serviços deverá cumprir com as cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, (doravante

designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo do contrato**

O contrato terá a duração correspondente ao ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Agrupamento de Escolas de Sardoal, e vigorará desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço base**

O preço base é o preço máximo que o Município de Sardoal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 14.756,20 (catorze mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos), tendo em consideração o preço base unitário de €17,80/tempo letivo, valores isentos de IVA, para um total estimado de 829 sessões.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I – Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I – Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Organizar, cooperar e coordenar os recursos humanos necessários bem como a promoção das medidas e recursos materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- d) Elaborar a planificação anual e dar conhecimento às partes envolvidas nomeadamente Município de Sardoal e Agrupamento de Escolas de Sardoal;
- e) Disponibilizar todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;

- f) Entregar ao Agrupamento de Escolas de Sardoal um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas;
- g) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada semestre letivo;
- h) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria e demais legislação em vigor aplicável;
- i) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Sardoal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
- l) Garantir que o pessoal a afetar à prestação do serviço possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato prevê o contacto regular com menores, bem como o disposto na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, podendo o Município de Sardoal, caso assim o entenda, exigir a apresentação de certificado de registo criminal, devendo este ser apresentado num prazo de 10 dias.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sardoal e o Agrupamento de Escolas.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Sardoal, com uma periodicidade referente aos finais do semestre letivo das atividades escolares, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

## **Subsecção II – Dever de sigilo**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados**

O Município de Sardoal e o adjudicatário obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis

em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito e para efeitos do presente procedimento, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao prestador de serviços.

## **Secção II – Obrigações do Município de Sardoal**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a prestação das atividades objeto do contrato, em função das horas efetivamente prestadas.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 – As faturas deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, e conter entre outras indicações a referência do contrato e o número de compromisso.

### **Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = AF \times € 50,00$  (cinquenta euros), em que:

P = Valor da penalidade;

AF = Número de atividades em falta

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às sanções contratuais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do contraente público com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sardoal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Capítulo IV – Caução e seguros**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, de acordo com a lei vigente, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

### **Capítulo V – Resolução de litígios**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI – Disposições finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do contrato**

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1 - A presente prestação de serviços tem por objeto principal o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no ano letivo 2024/2025, de acordo com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislação, para um total de 7 turmas.

2 – A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes ao trabalho dos técnicos, nas respetivas áreas, por forma a

garantir a prestação junto de todos os anos de escolaridade, sendo as atividades lecionadas na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Sardoal.

3 - A presente prestação de serviços tem a duração de 5 horas semanais por turma e contempla a dinamização de atividades de carácter facultativo e de natureza iminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam nos seguintes domínios:

1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Criatividade;</li><li>• Crescer a Saber e Ser;</li><li>• Observar, Refletir e Agir;</li><li>• Iniciação às TIC.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Criatividade;</li><li>• Crescer a Saber e Ser;</li><li>• Observar, Refletir e Agir.</li></ul>

### **Cláusula 2.ª**

#### **Plano de colocação dos professores**

1 - Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, o adjudicatário deve entregar ao Agrupamento de Escolas de Sardoal, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas enunciadas na legislação e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.

2 - Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Sardoal e ao respetivo Agrupamentos de Escolas.

3 - O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Agrupamento de Escolas e o Município de Sardoal, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Remuneração dos professores**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores bem como todo o processo burocrático daí inerente.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Assiduidade e substituição dos professores**

- 1 - Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 12.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 2 - Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
- 3 - Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do Agrupamento de Escolas e o Município de Sardoal, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- 4 - O adjudicatário deverá preencher um mapa mensal de assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Constituição de turmas**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Tempos letivos**

- 1 - A prestação de serviços englobará um total de 829 tempos letivos de AEC, com a duração de 60 minutos, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de inscritos no ano letivo 2024/2025 e encontram-se distribuídas da seguinte forma:
  - Laboratório de Criatividade – 244 tempos letivos;
  - Crescer a Saber e Ser – 240 tempos letivos;
  - Observar, Refletir e Agir – 242 tempos letivos;
  - Iniciação às TIC – 103 tempos letivos.
- 2 - Durante o período de vigência do contrato, o número total de tempos letivos indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e/ou dos horários.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Duração e horário das sessões

- 1 – A duração das sessões é fixada em 60 minutos, sendo previsivelmente das 13h30 às 17h00.
- 2 – A mancha horária para as atividades deverá respeitar a seguinte proposta:

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
13h30	2º C-Crescer a Saber e Ser 4ºF- Laboratório da Criatividade	4ºG -Crescer a Saber e Ser	1º 2ºB-Crescer a Saber e Ser 3ºD-Laboratório da Criatividade	1ºA- Iniciação às TIC 1º 2ºB- Observar, Refletir e Agir	3ºE- Observar, Refletir e Agir
14h30	1ºA-Crescer a Saber e Ser		2ºC-Laboratório da Criatividade	4ºF- Observar, Refletir e Agir 4ºG - Laboratório da Criatividade	2ºC- Observar, Refletir e Agir
16h00	1º 2ºB - Laboratório da Criatividade 3ºE-Crescer a Saber e Ser	3ºD- Crescer a Saber e Ser	1ºA- Laboratório da Criatividade 4ºF -Crescer a Saber e Ser	2ºC - Iniciação às TIC 3ºD - Observar, Refletir e Agir 3ºE- Laboratório da Criatividade	1ºA- Observar, Refletir e Agir 1º 2ºB - Iniciação às TIC 4ºG- Observar, Refletir e Agir

- 3 – As ofertas previstas no número anterior, sob proposta do adjudicatário e/ou do Agrupamento de Escolas, poderão sofrer alterações.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão na Escola Básica do 1.º Ciclo de Sardoal, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Orientações programáticas e supervisão pedagógica

- 1 - As orientações programáticas deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
- 2 - A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência do Agrupamento de Escolas de Sardoal, em especial dos professores titulares de turma.
- 3 - A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
- 4 - O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Sardoal quer ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as quatro áreas.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Formação, avaliação e monitorização das atividades**

- 1 - O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo.
- 3 - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Sardoal e Agrupamento de Escolas um relatório de avaliação das atividades, referente a cada semestre letivo, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes itens:
  - a) Taxa de frequência /assiduidade das sessões por parte dos alunos;
  - b) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação, em cada semestre letivo;
  - c) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
  - d) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
  - e) Recomendações gerais.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Acidentes envolvendo alunos**

- 1 - Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta destas, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
- 2 - O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Recursos materiais**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
- 2 - O adjudicatário será responsável pela disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
  - a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - b) Articulação com o Município de Sardoal e Agrupamento de Escolas de Sardoal sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

3 - Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar de dossier pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

4 - O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município de Sardoal, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

5 - Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos.

### Cláusula 13.ª

#### Competências a desenvolver

As competências a desenvolver nas diferentes atividades são as seguintes:

Laboratório da Criatividade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver competências criativas e de experimentação.</li> <li>• Reconhecer a importância das expressões artísticas (pintura, teatro, dança, escultura, etc.).</li> <li>• Promover as expressões artísticas como meio de comunicação e de simbolismo.</li> <li>• Contribuir para o desenvolvimento de um sentido estético e de crítica artística (espaço, cor, textura, forma).</li> <li>• Desenvolver habilidades plásticas e manuais.</li> <li>• Desenvolver a motricidade fina.</li> <li>• Fomentar a capacidade de expressão e criatividade.</li> <li>• Desenvolver a sensibilidade estética e o interesse pela expressão artística.</li> </ul>
Crescer a Saber e Ser	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver competências e comportamentos de criatividade, autonomia, sentido de responsabilidade, organização e sentido cívico.</li> <li>• Desenvolver competências pessoais relevantes para o crescimento das crianças.</li> </ul>
Observar, Refletir e Agir	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver a capacidade de observação e reflexão.</li> <li>• Aquisição de conhecimentos e/ou competências no domínio da sustentabilidade, meio ambiente e economia circular.</li> <li>• Desenvolvimento de projetos que fomentem o espírito de iniciativa e de intervenção no meio local, baseados nos domínios da sustentabilidade e meio ambiente.</li> <li>• Atividades que estimulem a criança a:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Aprender a resolver problemas e lidar com obstáculos;</li> <li>○ Aprender a responsabilizar-se pelas suas ações e escolhas;</li> <li>○ Aprender a pensar por si própria.</li> </ul> </li> </ul>

<p>Iniciação às TIC 1º e 2º ano</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver o sentido crítico, a capacidade criativa e o sentido de responsabilidade.</li><li>• Promover as Tecnologias de Informação e Comunicação como forma de valorização pessoal.</li><li>• Desenvolver a socialização, a organização e a capacidade de trabalho em grupo.</li><li>• Utilizar o computador e outros dispositivos digitais como ferramentas de apoio ao processo de investigação e pesquisa.</li><li>• Identificar diferentes meios e aplicações que permitam a comunicação e a colaboração.</li><li>• Compreender a necessidade de práticas seguras na utilização de dispositivos digitais, nomeadamente no que se refere aos conceitos de privado/público.</li></ul>
---	--